

CONTRATO N° 52/2025

Pelo presente instrumento o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba - CISMEPI**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á Rua Santa Lúcia, n.º 291, bairro Aclimação, em João Monlevade- MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.031.332/0001-69, neste ato representado pelo Presidente Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO, e a empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 21 922 507/0001-72, situada na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, bairro Tamboré, Barueri/SP representada por RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA, portador do CPF nº 35088296851 doravante denominada simplesmente CONTRATADO e ajustam para prestação de serviços conforme Lei Federal N.º 14.133/2021 e suas alterações e pelo estabelecido no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025 - PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2025**, que é parte integrante deste contrato, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de Cartão de auxílio Alimentação (Vale Refeição e Vale Alimentação), através de cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recarga de valor de face, na modalidade on line, visando à aquisição de gênero alimentícios in natura e refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional para os funcionários do CISMEPI, em atendimento à legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme estabelecido no Termo de Referencia.

Lote 1			
LOTE 1			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Taxa final	Sub Total
Fornecimento de Cartão de Auxílio Alimentação (Vale Refeição e Vale Alimentação), através de cartão eletrônico com chip - Fornecimento para 24 funcionárias	12,00 MES	-7,50%	R\$ 133.200,00
Total Lote 1	x1		R\$ 133.200,00

1.1 O valor mensal estimado será de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais) .

1.2 O valor da recarga mensal de cada cartão será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência a partir de **05/05/2025 a 05/05/2026**, e poderá ser prorrogado sucessivamente, observando-se a regra prevista no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção do mesmo sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O pagamento será realizado mensalmente pela Tesouraria do CISMEPI até o 10º (DÉCIMO) dia subsequente ao mês da Prestação dos Serviços, sub mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4. O CONTRATADO obriga-se a:

4.1. Dar plena e eficaz execução ao serviço contratado, garantindo o máximo de segurança aos usuários.

4.2. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATADA ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;

4.3. Fornecer ao preposto credenciado, mensalmente, o Mapa de Atendimento individual devidamente ratificado pela contratada, pela Secretaria de Saúde do município consorciado e pelo responsável pelas respectivas unidades de saúde onde o serviço será prestado;

4.4. Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

4.5. Cientificar ao contratante a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

4.6. Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço contratado assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;

4.7. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

4.8. Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a o contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5. O CONTRATANTE obriga-se a:

5.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

5.2. Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

5.3. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

5.4. Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6. O CISMEPI poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços contratados

6.1. A contratada proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CISMEPI designar para exercer a ação auditora que lhe é facultada.

6.2. A auditoria de que trata esta “Cláusula” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à contratada integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial. Assim, a faculdade de tal auditoria, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais tem corresponsabilidade do CONTRATANTE

CLÁUSULA SETIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

7.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA OITAVA: DAS MULTAS E SANÇÕES

8.1 As multas e sanções estão previstas no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1. O presente termo de contato vincula-se à integralidade ao edital e anexos processo nº **003/2025 - Pregão Eletrônico nº 003/2025** que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. Para ocorrer às despesas resultantes deste contrato, utilizar-se-ão os recursos financeiros constantes da dotação orçamentária abaixo descrita, do orçamento vigente, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato:

Dotação: 1001.1012204012.004.33.904600000 Auxílio Alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços/especificação mínima está disposta no item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de João Monlevade para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA observará, no atendimento, todas as normas estabelecidas pelo CONTRATANTE, excluía qualquer vinculação de cunho trabalhista entre ambos.

15.2. A CONTRATADA deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, se for caso.

15.3 Quaisquer tributos e encargos devidos, oriundos da prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

E, assim, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

João Monlevade, 05 de Maio de 2025.

LAÉRCIO JOSE RIBEIRO

CISMEPI - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba

CONTRATANTE

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA ME

CONTRATADA

Testemunhas: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 286A-422E-F726-2B3B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO (CPF 195.XXX.XXX-68) em 05/05/2025 09:23:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA (CPF 350.XXX.XXX-51) em 05/05/2025 11:28:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/286A-422E-F726-2B3B>